



## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2015**

**PROCESSO: Nº 057/2015**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo para adequação das Instalações Elétricas, de Telefonia e de Transmissão de Dados do Pavilhão MFE-B, localizado no ETSP – Entrepósito Terminal de São Paulo da CEAGESP, conforme especificações constantes do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

**DATA DA SESSÃO:** 14/01/2016.

**HORÁRIO:** 14h00.

Às 14h00 do dia 14/01/16, na sede social da **CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo**, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, presidida pela **Sra. SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO**, com a presença de seus membros **MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA CARLOS** e **RICARDO YUTAKA YAMADA**, em sessão pública para proceder ao julgamento de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.**, contra decisão de habilitação realizada na Ata de Sessão de 15/10/15, e publicado no Diário Oficial de 16/10/15, referente à Tomada de Preços 002/2015, em referência.

### **I . DAS PRELIMINARES**

Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO LTDA.**, doravante denominada apenas recorrente, contra o Resultado de **HABILITAÇÃO** referente à Tomada de Preços nº 002/2015, e das respectivas **CONTRARRAZÕES** – também tempestivas – impetradas pela empresa **PROJEX ENGENHARIA LTDA.**, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

### **II . DAS FORMALIDADES**

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do epígrafado **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Licitatório retro identificado, divulgado no site da CEAGESP – [www.ceagesp.gov.br](http://www.ceagesp.gov.br), em 23/10/2015 e através de publicação no DOU em 26/10/2015. Tal recurso foi devidamente juntado ao processo.

### **III . DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A **RECORRENTE**, habilitada no certame em epígrafe, insurge-se contra a decisão da Comissão de Licitação, que habilitou os licitantes a seguir relacionados:

- 1) **MALBINI ENGENHARIA LTDA-ME ;**
- 2) **MILLE HR ENGENHARIA LTDA-EPP;**
- 3) **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA;**
- 4) **FASE 3 ENGENHARIA LTDA-ME;**
- 5) **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA; e**

## 6) PROJEX ENGENHARIA LTDA-EPP.

Alega que as empresas **MALBINI ENGENHARIA LTDA-ME; MILLE HR ENGENHARIA LTDA-EPP; GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., e PROJEX ENGENHARIA LTDA-EPP**, não apresentaram junto a sua documentação, Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme item 9.2., sendo assim, não poderiam seguir no certame; e quanto às empresas **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA. e FASE 3 ENGENHARIA LTDA. – ME**, não atenderam ao item 8.2. alínea “e”, pois não apresentaram indicação do responsável técnico, portanto, também não poderiam prosseguir no certame.

## IV . DAS ALEGAÇÕES DO CONTRARECURSO

Chamadas a manifestarem-se na defesa de seus interesses, nos termos do §3º, Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, somente a empresa PROJEX ENGENHARIA LTDA. – EPP se manifestou, tempestivamente, com a seguinte alegação:

*“9.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com o **Envelope “A”**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VII** a este edital, sob pena de desclassificação da proposta”.*

E, observa, que este item é sub-item do Item 9, do Edital: **“9. PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE B”**.

Portanto, ficando claro e evidente o equívoco do Edital em relação ao Item 9.2., quando diz que a Declaração Independente de Proposta, conforme modelo ANEXO VII, deve estar no ENVELOPE “A”.

## V . DA ANÁLISE DOS FATOS

“O recurso administrativo interposto pela RECORRENTE logrou êxito perante esta Comissão, **parcialmente**, pela seguinte razão:

Logrou êxito no que se refere à empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, vez que não entregou a Declaração mencionada no item 8.2., alínea “e”; e não logrou êxito quanto à alegação das demais empresas, vez que a empresa **FASE 3 ENGENHARIA LTDA. –ME**, apresentou sua declaração às folhas 487, portanto, satisfêz ao Edital, e as demais empresas não entregaram a Declaração Independente de Proposta, mas que poderão fazê-lo no envelope “B”, ficando evidenciado que houve um erro no Edital, mas que não compromete a continuidade do Certame. Tal apontamento de apresentação ou não desta declaração será motivo de classificação ou desclassificação da referida proposta.

## VI – DO JULGAMENTO DA COMISSÃO

Sendo a análise da Habilitação uma etapa que, basicamente, visa a conferência dos documentos apresentados pelos licitantes, estes e a administração encontram-se estritamente vinculados ao Edital, princípio da vinculação ao instrumento convocatório, para que se proceda julgamento de forma objetiva e isonômica entre os participantes, esta



Comissão retifica sua decisão sobre a habilitação da empresa **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**, **inabilitando-a**, pelo não atendimento do item 8.2. alínea “e”, pois não apresentou indicação do responsável técnico, conforme segue:

**“8.2. Documentação relativa à qualificação técnica: e)**Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de engenheiro electricista;”

E, ratifica sua decisão de habilitação dos licitantes: **FASE 3 ENGENHARIA LTDA.**, vez que apresentou tal declaração, referente ao Item 8.2., às folhas 487, do referido Processo Administrativo; bem como, **MALBINI ENGENHARIA LTDA-ME; MILLE HR ENGENHARIA LTDA-EPP; GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, e **PROJEX ENGENHARIA LTDA-EPP**, entendendo que as empresas interpretaram corretamente o Edital, ao apresentarem a Elaboração Independente de Proposta, conforme item 9.2, sub-item do Item 9. – no Envelope “B”. E, conforme já relatado acima, tal apontamento de apresentação ou não desta declaração será motivo de classificação ou desclassificação da referida proposta.

Quanto aqueles licitantes que já entregaram a referida declaração no Envelope “A”, já cumpriram tal obrigação, portanto, fica facultativa sua apresentação no Envelope “B”.

## **VII – DA CONCLUSÃO:**

De tudo quanto dito, esta Comissão conhece do Recurso Administrativo e das Contrarrazões expostas, para julgar improcedente as razões impetradas pela RECORRENTE quanto aos licitantes **MALBINI ENGENHARIA LTDA-ME; MILLE HR ENGENHARIA LTDA-EPP; FASE 3 ENGENHARIA LTDA.; GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.**, e **PROJEX ENGENHARIA LTDA-EPP** e procedente no que se refere ao licitante **CONSITEC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.**

Seguem os autos para apreciação da autoridade competente, para que, concordando, ratifique os termos dessa decisão.

Nada mais havendo a ser tratado, foi a sessão encerrada, com ata lavrada e os autos encaminhados para apreciação do Sr. Diretor- Presidente.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016.

**SONIA APARECIDA DA SILVA APOSTÓLICO** \_\_\_\_\_

Presidente

**MARIA VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA CARLOS** \_\_\_\_\_

Membro

**RICARDO YUTAKA YAMADA** \_\_\_\_\_

Membro